

EMENDA N° – CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprime-se o parágrafo 1º, do art. 10.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 10 (art. 63 - Substitutivo CMA) continua por ampliar a regularização do uso econômico em área especialmente protegida, com “inclinação entre 25º e 45º” (art. 11) para abranger também outras atividades indo além da previsão, no *caput* do mesmo dispositivo, isto é, a manutenção de “cultura de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo”, pois estabelece no parágrafo 1º a possibilidade do pastoreio extensivo.

Sala das Comissões,

Senador LINDBERGH FARIAS

Senador WALTER PINHEIRO